

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINTRAJURN

CAPITULO I

Constituição, Base Territorial e Finalidade

Seção I

Do Sindicato, Constituição e Finalidade

Art. 1º - Fica constituído nos termos do presente Estatuto o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRAJURN, CNPJ 02.622.808/0001-36, Registro no Ministério do Trabalho nº 46000.009803/97, com sede na Rua Padre Tiago Avico, 1815 - Candelária, CEP 59065-380-Natal-RN, pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, entidade de âmbito estadual, com duração de tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira.

Art. 2º - O SINTRAJURN tem por finalidade precípua unir os Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado do Rio Grande do Norte, na luta por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sempre defendendo e observando a autonomia e independência da representação sindical.

Seção II

Da Sede, Subsedes e da Base Territorial.

Art. 3º - O SINTRAJURN tem sede e foro na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – Visando integrar todos os setores da categoria abrangida pela base territorial do SINTRAJURN, a Diretoria Executiva poderá criar sub-sedes sindicais, submetendo-as ao referendo da Assembléia Geral.

Art. 4º - A base territorial do SINTRAJURN compreende:

§ 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, e suas respectivas unidades administrativas e de serviços, bem como todas as demais que vierem a pertencer ou serem criadas na sua jurisdição;

§ 2º - O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

§ 3º - A Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte.

Seção III

Das Prerrogativas e Deveres do SINTRAJURN

Art. 5º - O SINTRAJURN tem por prerrogativas e deveres:

a) Representar e defender perante as autoridades judiciais e administrativas os interesses gerais e os interesses individuais de seus sindicalizados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual em quaisquer ações;

b) Estabelecer negociações com a Administração Pública, celebrar convenções e acordos coletivos e de trabalho e instaurar dissídios coletivos, visando à obtenção de melhoria para a categoria;

- c) Promover, constantemente, a sindicalização dos trabalhadores da categoria e estimular a organização nos locais de trabalho;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisões em Congresso Estadual ou Assembléia Geral;
- e) Promover a eleição da Diretoria de Base, bem como instalar sub-sedes ou delegacias sindicais;
- f) Filiar-se à Federação, Central Sindical ou entidade sindical internacional desde que haja aprovação do Congresso Estadual ou Assembléia Geral dos sindicalizados;
- g) Manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade dos trabalhadores;
- h) Colaborar para a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- i) Propor ações que visem a defesa e preservação da saúde e do meio ambiente;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de acordos, convenções ou portarias;
- k) Defender a legalidade e a moralidade na Administração Pública, colaborando com os órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa da categoria profissional e dos trabalhadores em geral;
- l) Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, implementando a formação política e sindical de novas lideranças;
- m) Participar dos fóruns de eventos de interesses dos trabalhadores do Serviço Público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados.
- n) Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Judiciário Federal.
- o) Desenvolver atividades no campo social como esporte e lazer, visando a integração dos seus filiados.

CAPITULO II Dos Sindicalizados

Seção I Dos Sindicalizados, dos Direitos e Deveres

Art. 6º - Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Rio Grande do Norte compreendidos na base territorial estabelecida nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º.

Parágrafo Único – Considera-se trabalhador para efeitos do caput deste artigo o servidor público dos quadros dos Tribunais e órgãos descritos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º, contratado sob o regime jurídico instituído pelas leis nº 8.112/90 e 9.421/96 ou por outros regimes ou leis específicas que venham a ser admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º - A todo trabalhador ativo e inativo, pertencente à categoria profissional definida no Art. 6º deste estatuto, assiste o direito de sindicalizar-se ao SINTRAJURN.

§ 1º - Para ingressar no quadro oficial do SINTRAJURN o interessado subscreverá proposta, sendo a condição de sindicalizado adquirida a partir da entrega da proposta à Secretaria da Entidade.

§ 2º - Os sindicalizados e diretores eleitos não respondem direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Entidade regida por este Estatuto.

§ 3º - Poderão igualmente sindicalizar-se ao SINTRAJURN, garantidos somente os direitos previstos nas alíneas “d” e “e” do Art. 8º, os beneficiários de pensão por morte cujo trabalhador enquadrava-se nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 8º - São direitos do sindicalizado:

a) Votar e ser votado em representações do SINTRAJURN, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

b) Participar, com direito a voz e voto, dos Congressos e Assembléias do SINTRAJURN, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

c) Requerer ao órgão de direção do SINTRAJURN à convocação extraordinária de Assembléia Geral, Assembléia Regional e da Diretoria Executiva nos termos e limites deste Estatuto, conforme definido em capítulo próprio.

d) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINTRAJURN, na forma do regime em vigor para este fim;

e) Utilizar as dependências do SINTRAJURN para atividades compreendidas neste Estatuto;

f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, dos Congressos, Assembléias e demais instâncias deliberativas do SINTRAJURN;

g) Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do SINTRAJURN;

h) Recorrer das decisões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais às instâncias superiores, no prazo de 60 (sessenta) dias do fato que deu origem ao recurso;

i) Requerer ao órgão de direção do SINTRAJURN à convocação de Assembléias, do Congresso Extraordinário e eleições conforme estabelecido nos respectivos capítulos deste Estatuto.

j) Assistência jurídica total, no limite das condições do Sindicato, em caso de punição ou demissão consideradas injustificadas pela categoria.

Parágrafo Único - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos sindicalizados:

a) Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contra- cheque para crédito automático do SINTRAJURN no ato de sua sindicalização, no valor de 0,8% (oito décimos por cento) do total de sua remuneração bruta (excluídas as verbas assistenciais e indenizatórias), e após os descontos previdenciários e imposto de renda;

b) Comunicar por escrito à Secretaria do Sindicato seu desligamento dos quadros sociais do SINTRAJURN;

c) Acatar as decisões do Congresso e das Assembléias Gerais;

d) Prestigiar o SINTRAJURN, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

f) Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTRAJURN.

Parágrafo Único - O percentual de que trata a letra “a” deste artigo, poderá ser alterado mediante decisão de Assembléia Geral da categoria, devidamente convocada para este fim.

Art. 10 - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social da Entidade quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto, regimentos, e às deliberações dos Congressos, Assembléias e demais instâncias deliberativas do SINTRAJURN.

§ 1º - A falta cometida pelo sindicalizado deverá ser apreciada em Assembléia Geral, convocada para este fim, onde o sindicalizado terá amplo direito de defesa, a qual competirá decidir por voto de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos presentes;

§ 2º - A penalidade será sugerida pela Diretoria Executiva e aplicada pela Assembléia Geral, resguardando-se o direito de defesa e recurso ao Congresso Estadual.

CAPÍTULO III

Da Administração, Fiscalização e Representação do SINTRAJURN

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art.11 - A Diretoria Executiva é órgão diretivo do SINTRAJURN e constitui-se de 17 (dezessete) membros, sendo integrada por todos os eleitos da chapa, efetivos e suplentes, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de 03 (três) anos e início na primeira quinzena do mês de outubro do ano em que houver eleição.

Art.12 - A Diretoria Executiva do SINTRAJURN é composta de forma colegiada, pelos seguintes cargos a seguir:

- a) 03 (três) Coordenadores Gerais
- b) 03 (três) Coordenadores de Finanças
- c) 06 (seis) Coordenadores Executivos
- d) 05 (cinco) Coordenadores Suplentes

Parágrafo Único – É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

Art. 13 – São atribuições dos Coordenadores Gerais em conjunto ou isoladamente:

a) Representar o SINTRAJURN em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive como substituto processual, podendo delegar poderes a outro coordenador executivo, bem como subscrever procurações judiciais;

b) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;

c) Convocar e presidir os Congressos, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ou Assembléias Regionais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;

d) Autorizar pagamentos e recebimentos;

e) Ordenar as despesas, podendo proceder a delegação aos Coordenadores de Finanças;

f) Assinar, juntamente com qualquer um dos Coordenadores de Finanças, cheques e outros títulos, ou delegar esta atribuição a um dos Coordenadores Executivos;

g) Ser sempre fiel as resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;

h) Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva, sendo vedada a contratação de cônjuges, parentes até o terceiro grau ou afins, de quaisquer membros da Diretoria Executiva;

i) Alienar, após decisão do Congresso ou Assembléia Geral, bens do

SINTRAJURN, para atingir seus objetivos sociais;

j) Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso, pelas Assembléias Gerais e Diretoria Executiva;

k) Convocar as eleições para Diretoria Executiva, de acordo com o dispositivo no capítulo próprio.

Art. 14 - São atribuições dos Coordenadores de Finanças:

a) Movimentar com um dos Coordenadores Gerais ou com o Coordenador Executivo designado para este fim, as contas do SINTRAJURN;

b) Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um dos Coordenadores Gerais ou Coordenador Executivo designado;

c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SINTRAJURN;

d) Efetuar todas as despesas autorizadas pelo Congresso, pela Assembléia e Diretoria Executiva, bem como as previstas no orçamentário anual do SINTRAJURN;

e) Administrar o patrimônio do SINTRAJURN e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.

Art. 15 – São atribuições dos Coordenadores Executivos:

a) cumprir com as atribuições a serem definidas para cada Coordenador em reunião da Diretoria Executiva, nas áreas de Administração, Planejamento, Imprensa e Comunicação, Formação e Política Sindical, Assessoria Jurídica, Relações Intersindiciais, Internacionais, Parlamentares e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades do SINTRAJURN.

b) Em caso de impedimento de um dos Coordenadores de Finanças, ou dos três simultaneamente, a Diretoria Executiva poderá designar um dos Coordenadores Executivos ou Suplentes para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – Uma vez definida em reunião da Diretoria Executiva, as atribuições dos Coordenadores Executivos deverão ser divulgadas à categoria, através dos veículos de comunicação do SINTRAJURN.

Art. 16 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, 01 (uma) vez a cada mês;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelos Coordenadores Gerais ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do SINTRAJURN, bem como as deliberações de seu Congresso e Assembléias.

II - Organizar e supervisionar os serviços administrativos do SINTRAJURN.

III - Representar os trabalhadores do Judiciário Federal e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;

IV - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do SINTRAJURN, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer;

V - Publicar em jornal de circulação interna da Entidade ou em Boletim especial as prestações de conta e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

VI - Aplicar sanções determinadas pelo Congresso e Assembléias Gerais;

VII - Constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e ações traçadas;

VIII - Convocar o Congresso Estadual a as Assembléias Gerais;

IX - Realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de

interesse dos trabalhadores do Judiciário Federal e dos trabalhadores em geral;

X - Manter intercâmbio com outras Entidades Sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como com entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando a unificação das lutas dos trabalhadores;

XI - Convocar Reuniões Ampliadas com as Diretorias de Base, sempre que necessário.

Art. 18 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada a Ata das deliberações por Coordenador designado.

Art. 19 - O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, e consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, caracteriza o abandono do cargo e, por conseqüência, será declarada a vacância do mesmo.

Parágrafo Único – A vacância de que trata este artigo será preenchido na forma do Art. 25, Parágrafo 3º, deste Estatuto.

Seção II Da Diretoria de Base

Art. 20 – A Diretoria de Base é órgão consultivo e deliberativo do SINTRAJURN, nos limites de sua competência com estrutura colegiada, constituída pelos trabalhadores eleitos pelo seu respectivo local de trabalho, nos termos estabelecidos em regimento próprios e aprovados em Assembléia Gerais convocada para este fim.

Parágrafo Único – O regimento de que trata este artigo, após sua aprovação em Assembléia Geral, será considerado parte integrante deste Estatuto.

Art. 21 – A Diretoria Executiva deverá garantir a estrutura necessária à diretoria de base para realizar suas funções.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato trienal, em eleição desvinculada da Diretoria Executiva, um ano após a posse da Diretoria eleita.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTRAJURN ;

b) Analisar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer a Diretoria Executiva, para publicação;

c) Analisar o Plano Orçamentário Anual e Prestação de Contas anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;

d) Trimestralmente, o Conselho Fiscal deverá se reunir para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata.

Seção IV Da Vacância, Perda de Mandato e Penalidades.

Art. 25 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- a) Renúncia;
- b) Abandono;
- c) Falecimento.

§ 1º - A vacância do cargo no caso de abandono será declarada após esgotadas as possibilidades recursais previstas neste Estatuto.

§ 2º - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

§ 3º - Para cumprir a vacância ocorrida na Diretoria Colegiada ou Conselho Fiscal, estes órgãos poderão nomear dentre os suplentes um novo membro titular.

Art. 26 – Os dirigentes do SINTRAJURN estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pelas Assembléias Gerais ou pelo Congresso.

Parágrafo Único – Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência, suspensão e destituição serão aplicadas pelas Assembléias Gerais, cabendo recurso ao Congresso.

Art. 27 – A Diretoria ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos exclusivamente em Congresso Estadual do SINTRAJURN, na forma estabelecida neste Estatuto, sem prejuízo de indenização civil quando couber, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação;
- b) Grave violação deste Estatuto.

Parágrafo Único – Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, a Assembléia Geral.

CAPITULO IV Das Instâncias de Deliberação

Art. 28 – São instâncias de deliberação do SINTRAJURN:

- I - O Congresso Estadual;
- II - A Assembléia Geral;
- III - A Diretoria Executiva.

Seção I Do Congresso Estadual

Art. 29 - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTRAJURN, soberano em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 30 - O Congresso se reunirá:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 03 (três) anos;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral, ou por 20 % (vinte por cento) dos sindicalizados.

Parágrafo Único – Para assegurar a discussão prévia na base, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar de Congresso Extraordinário e de 60 (sessenta) dias em caso de Congresso Ordinário, com ampla divulgação junto à categoria

profissional.

Art. 31 – Compete ao Congresso:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;
- b) Estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos nos Art. 2º e 5º deste Estatuto;
- c) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do país, definindo a linha de ação do SINTRAJURN;
- d) Examinar, aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

Art. 32 - O quorum para eleição de Delegados ao Congresso Estadual será o estabelecido pela Diretoria Executiva em regimento próprio, aprovado em Assembléia Geral, convocada para este fim, divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - O regimento de que trata o caput deste artigo, fará parte integrante do presente Estatuto, após sua aprovação.

Art. 33 - As deliberações no Congresso serão adotadas com aprovação da maioria simples dos delegados credenciados.

Parágrafo Único - A deliberação para destituição de membros da Diretoria Executiva, será adotada com a aprovação de fração superior a 2/3 (dois terços) do número de delegados credenciados no Congresso.

Seção II Das Assembléias Gerais

Art. 34 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da categoria profissional, soberana nas suas resoluções que não contrariem este Estatuto.

Art. 35 - A Assembléia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez a cada ano;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 36 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- a) Pelos Coordenadores Gerais do SINTRAJURN ou pelos Coordenadores em licença em desempenho de mandato classista;
- b) Pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- d) Por 10% (dez por cento) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Todas as solicitações de Assembléias deverão conter a pauta de trabalho.

Art. 37 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/2 + 01 (metade mais um) dos sindicalizados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 1º - As sessões serão abertas e presididas por um dos Coordenadores Gerais ou licenciados em mandato classista, na ausência destes, por um dos Coordenadores designados pela Diretoria Executiva e na falta destes, por qualquer sindicalizado indicado por aclamação.

§ 2º - As convocações para a Assembléia Geral Ordinária serão feitas pela

Diretoria do SINTRAJURN mediante publicação no jornal e/ou boletim da entidade, divulgado nos locais de trabalho, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 38 - Compete à Assembléia Geral decidir sobre:

a) A realização de greve ou outro ato que o substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;

b) O estabelecimento de negociações com a Administração Pública, visando a obtenção de melhorias para a categoria;

c) A celebração de convenções, acordos coletivos e de trabalho e a instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza;

d) A aquisição venda ou hipoteca de bens imóveis do SINTRAJURN, bem como a celebração de contratos de financiamento ou empréstimos bancários e outros contratos que impliquem em responsabilidade para esta entidade;

e) A forma de encaminhamento das resoluções dos Congressos bem como outras questões que julgar de interesse do SINTRAJURN.

Art. 39 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão consideradas com aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Na hipótese de alterações estatutárias, será exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em Assembléia convocada para este fim e aprovada por maioria simples dos presentes.

Capítulo V Do Processo Eleitoral

Seção I Das Eleições para a Diretoria Executiva

Art. 40 - A Diretoria Executiva tem mandato de 03 (três) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas trienalmente, até o mês de outubro.

Art. 41 - A Diretoria Executiva será eleita pelo voto direto e secreto, podendo ser realizada eletronicamente e utilizada a tecnologia que garanta praticidade e a lisura do pleito.

§ 1º - Para a Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, efetivos e suplentes, e a assinatura dos candidatos no documento de inscrição da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

§ 2º - A inscrição de chapa será na Secretaria do SINTRAJURN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do quinto dia útil da publicação em edital.

Art. 42 - É eleitor e elegível o sindicalizado do SINTRAJURN que cumpra com os requisitos abaixo:

a) Ter no mínimo 04 (quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da abertura do edital, observado o disposto no Art 9º;

b) Estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

c) Estar quite com a tesouraria do SINTRAJURN;

d) Não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período anterior a um 01 (ano) do pleito.

Art. 43 - Os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto são: a convocação da eleição, a publicação do Edital e do aviso resumido, bem como a convocação de Assembléia Geral para eleição de Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na falta de convocação por parte da Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria ou 1% (um por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 44 - As eleições de que trata o Art. 41 serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no Art.9º.

Parágrafo Único - O edital deverá ser publicado em Boletim ou Jornal do SINTRAJURN, amplamente distribuído a toda a categoria, e fixado em local de trabalho nos termos deste estatuto.

Art. 45 - O Edital de Convocação das eleições deverá conter:

- a) Data, local e horário da votação;
- b) Prazo para registro das chapas;
- c) Horário de funcionamento da Secretaria do SINTRAJURN;
- d) Data, local e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral;

e) O Regimento das Eleições aprovado em Assembléia anterior.

Art. 46 - A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 15 (quinze) dias, anteriores ao encerramento do prazo para inscrição de chapa.

Art. 47 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

Parágrafo Único - Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sócios, para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes.

Art. 48 - O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) sindicalizados eleitos em Assembléia Geral e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

§ 1º - A Assembléia Geral indicará dentre os eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) Julgar as impugnações das candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- b) Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Art. 50 - A posse da Diretoria Executiva eleita dar-se-á pela Comissão Eleitoral, no máximo 15 (quinze dias) após sua proclamação.

Seção II

Das Eleições para a Diretoria de Base

Art. 51 - As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos à votação entre os sindicalizados aptos a votarem.

Parágrafo Único - Os procedimentos para a coleta e apuração dos votos, bem como para a participação dos candidatos no processo eleitoral, deverão constar do Edital de Convocação das eleições.

Art. 52 - Para votar e ser votado em eleições para a Diretoria de Base, será eleitor e elegível o sindicalizado que tenha recolhido no mínimo uma contribuição mensal ao SINTRAJURN, na forma do Art. 9º, "a" deste Estatuto.

Art. 53 - As eleições para compor a Diretoria de Base poderão ocorrer a

qualquer momento da gestão da Diretoria Executiva, até seis meses antes do seu término.

§ 1º - Nos 06 (seis) primeiros meses a partir da posse da Diretoria Executiva, deverá ser divulgado Edital convocando as primeiras eleições para compor a Diretoria de Base.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá realizar eleições para compor a Diretoria de Base quando requeridas por no mínimo 05 (cinco) sindicalizados de um de local de trabalho, mediante critério de proporcionalidade definido em Regimento próprio.

Art. 54 - As eleições de que trata o caput do artigo anterior obedecerão a calendário e prazos estabelecidos em Regimento próprio.

Art. 55 - O mandato dos Diretores de Base se inicia a partir da posse, encerrando-se com a posse de novos Diretores de Base eleitos ou até o prazo-limite de 06 (seis) meses a partir da posse de nova Diretoria Executiva.

Capítulo VI Disposições Gerais

Seção I Do Patrimônio

Art. 56 - Constituem patrimônio do SINTRAJURN:

I- As rendas;

II - As mensalidades;

III - As contribuições e doações;

IV - Os bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

Art. 57 - O exercício financeiro do SINTRAJURN inicia-se em primeiro de outubro de cada ano e termina em trinta de setembro do ano seguinte.

Seção II Da Dissolução e da Fusão do SINTRAJURN

Art. 58 - A dissolução e a conseqüente destinação do patrimônio do SINTRAJURN, que será sempre para entidades similares, somente poderá ser decidida em Congresso Estadual, convocado para este fim com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e conferida ampla divulgação entre a categoria profissional.

Parágrafo Único - Para a instalação do Congresso, exigir-se-á a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários, e a proposta de dissolução somente será considerada aprovada se obtiver 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos sindicalizados.

Art.59 - A fusão com outras entidades sindicais representativas dos trabalhadores do serviço público federal e conseqüente destinação do patrimônio do SINTRARJURN, obedecerá às mesmas exigências para o caso de dissolução, previsto no artigo antecedente.

Capítulo VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 60 - Comporão a Diretoria Provisória do SINTRAJURN, os sócios fundadores escolhidos na assembléia que aprovar o presente Estatuto e permanecerão na direção até a posse da primeira diretoria eleita.

Art. 61 - A Diretoria Provisória de que trata o artigo anterior terá a composição prevista no Art.12 do presente Estatuto.

Art. 62 - O Conselho Fiscal provisório será eleito na Assembléia Geral de Fundação conforme previsto no Art. 60 e terá mandato de 18 (dezoito) meses.

Art. 63 - As questões atinentes às eleições da Diretoria Executiva constarão de regulamento próprio que fará parte integrante deste Estatuto, aprovado em Assembléia Geral da categoria.

Art. 64 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do SINTRAJURN.

Art. 65 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia realizada no dia 04 de outubro de 1997, entra imediatamente em vigor para cumprir os seus efeitos legais.

Art. 66 - O SINTRAJURN poderá remunerar seus dirigentes sindicais, quando no exercício da atividade sindical, liberado para este fim, caso o mesmo não esteja recebendo pelo seu órgão de origem

§1º - A remuneração deverá recair, preferencialmente, entre os dirigentes que percebam menores vencimentos, e que sobre esta não venha incidir quaisquer incorporações ou vantagens, exceto anuênios, auxílio creche, auxílio alimentação e 1/3 (um terço) de férias quando couber.

Art. 67 - O presente Estatuto poderá ser revisado a qualquer tempo desde que obedecidos seus dispositivos legais.

Art. 68 - As atuais entidades sindicais representantes dos Servidores da Justiça do Trabalho e Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte poderão, após deliberação em assembleias das respectivas categorias, convocadas para este fim, serem transformadas em sub-sedes deste Sindicato.

Art. 69 - O SINTRAJURN poderá representar, também, os Trabalhadores do Ministério Público da União, lotados neste Estado, fazendo-se necessário, apenas, para tanto, decisão de Assembléia da referida categoria, convocada para este fim.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo o SINTRAJURN denominar-se-á Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado do Rio Grande do Norte- SINTRAJURN, conforme deliberação de Assembléia realizada por seus filiados, regularmente convocada.

Natal, 04 de outubro de 1997.

Wilson Barbosa Lopes
Coordenador-Geral

Guilherme José da Costa Carvalho
OAB /RN - 5149B